



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.020 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cipotânea para o exercício de 2027, compreendendo:

I - As disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - A estrutura do orçamento municipal;

III - A elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - As despesas de pessoal e encargos sociais;

V - As condições para concessão de recursos públicos;

VI - As alterações na legislação tributária;

VII - As disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - As disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais, elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - Programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - Dotações com recursos vinculados;
- II - Dotações referentes à contrapartida;
- III - Dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao projeto de encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento dos índices constitucionais.

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,55 (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa previstos na legislação aplicável, assegurando-se tratamento isonômico e impessoal entre os parlamentares.

§4º As emendas de execução obrigatória a que se refere o §1º deste artigo serão identificadas em nível de projeto e/ou atividade.

Art.9º O projeto de lei orçamentária anual poderá conter dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

- I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
- III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
- IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
- VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
- XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2027 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I - Cronograma físico e financeiro;
- II - Plano de aplicação das despesas;
- III - informações de conta corrente específica.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a priorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo programa de trabalho, em função da priorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere este artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária para o exercício de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único - A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 14 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, eventos fiscais incertos passivos contingentes, frustração relevante de receitas, calamidades, decisões judiciais e outros eventos extraordinários.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observada suas atualizações por Decreto Federal.

Art. 17 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único - O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal. Alterado pela emenda constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e caput do art.169, da Constituição Federal, as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com suas alterações, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23 - No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, na forma do §8º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - Lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - Relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - Relatórios de gestão fiscal;

IV - Balanço geral anual;

V - Audiências públicas; e

VI - Leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2026 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea - MG, 06 de agosto de 2026.

ROBERTO HENRIQUES OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

ANEXOS II

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 07 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente anexo de metas fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuada.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS

AMF – DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

1 - Programa (Denominação): 001 - ACAA LEGISLATIVA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
1.001 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS LEGISLATIVO	150.000,00
Finalidade: Aparentamento da Câmara Municipal	
2.001 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS	580.000,00
Finalidade: Dotar o orçamento de dotações para pagamento dos subsídios aos agentes políticos.	
1.002 - CONST. REF. AMP. SEDE CAMARA MUNICIPAL	369.605,43
Finalidade: Prédio próprio para instalação do Poder Legislativo	
2.002 - MANUT. ATIV. CORPO LEGISLATIVO	150.000,00
Finalidade: Manter as atividades do Poder Legislativo	
2.003 - REMUNERAÇÃO SERVIDORES CÂMARA	235.000,00
Finalidade: Apoio as ações legislativas	
2.004 - MANUT. ATIVID. SECRETARIA CÂMARA	350.000,00
Finalidade: Funcionamento Administrativo da Câmara	
2.005 - MANUT. ATIV. CONTABILIDADE CÂMARA	35.000,00
Finalidade: Funcionamento do setor contábil do Poder Legislativo	
2.006 - MANUT. SERV. GERAIS CÂMARA	35.000,00



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: Atividades de apoio ao funcionamento da Câmara

1 - Programa (Denominação): 002 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
9.001 - PGTO. DAS CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	340.000,00
Finalidade: EFETUAR O RECOLHIMENTO LEGAL DA CONTRIBUIÇÃO AO PASEP, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL INCIDENTE SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.	
9.002 - PGTO. DE INATIVOS E PENSIONISTAS	370.000,00
Finalidade: PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS	
9.004 - PGTO. DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	60.000,00
Finalidade: CUMPRIR OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, RESPEITANDO A ORDEM CRONOLÓGICA E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS.	

1 - Programa (Denominação): 003 - GESTÃO PÚBLICA RENOVADA, TRANSPARENTE E RESPONSÁVEL

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
5.001 - AQUIS. BENS PERMANENTES - GABINETE DO EXECUTIVO	5.000,00
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA O GABINETE DO PREFEITO.	
4.001 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS-AMM	11.520,00
Finalidade: APOIO AS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	
1.004 - AQUIS. BENS PERMANENTES - SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	20.000,00



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA ADMINISTRAÇÃO	
1.005 - CONSTR. MANUT. BENFEITORIAS IMOVEIS ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
Finalidade: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, A FIM DE MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO	
9.005 - PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	400.000,00
Finalidade: PAGAMENTOS DE ENCARGOS PATRONAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
6.006 - MANUT. DAS ATIV. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.000,00
Finalidade: MANTER REUNIÕES MENSAIS COM COLEGIADO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO, FORTALECER O CONSELHO DE EDUCAÇÃO, TRANSFORMANDO-O EM UM CANAL PERMANENTES DE INTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM A COMUNIDADE LOCAL.	
2.007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	518.000,00
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, PAGAMENTOS DE DIARIAS PARA VIAGENS, AQUISIÇÃO DE MATERIAS E SERVIÇOS PARA RECEPÇÕES DE AUTORIDADES ENTRE OUTRAS AQUISIÇÕES LIGADAS AS ATIVIDADES DO GABINETE.	
2.008 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO	897.000,00
Finalidade: PROMOVER APOIO AO GABINETE DO PREFEITO E NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OFERECENDO MELHORIA CONTÍNUA DA GESTÃO, NO QUAL SERÃO EXECUTADOS DESPESAS DE PAGAMENTO AO SERVIDORES DA SECRETARIA. PAGAMENTO DE DIARIAS EM VIAGENS, MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, DENTRE OUTRAS DESPESAS	



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PERTINENTES PARA DESEMPENHOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
2.009 - MANUT. DAS DIVULGAÇÕES DE ATOS OFICIAIS	25.000,00
Finalidade: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
2.010 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERAÇÃO NACIONAL MUNICÍPIOS-CNM	8.000,00
Finalidade: APOIAR A CONFEDERAÇÃO NACIONAL NO INTERESSE MUNICIPALISTA	
2.011 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	968.216,00
Finalidade: PROMOVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, OFERECENDO MELHORIA CONTÍNUA DA GESTÃO, ADQUIRINDO MATERIAL PERMANENTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS, PAGAMENTO DE SERVIDORES, LOCAÇÃO DE SOFTWARES, ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE SEJAM NECESSARIAS PARA AUXILIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	
2.012 - MANUT. DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	35.000,00
Finalidade: COFINANCIAR A SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PROVENDO A POLÍCIA CIVIL DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA SEU FUNCIONAMENTO.	
1.013 - CONSTR. MANUT. BENFEITORIAS IMOVEIS DA SAÚDE	30.000,00
Finalidade: CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIÇÃO DE IMOVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
2.013 - MANUT. DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	95.000,00
Finalidade: COFINANCIAR A SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, PROVENDO A POLÍCIA MILITAR DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA SEU FUNCIONAMENTO.	



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.014 - AQUIS. BENS PERMANENTES - SETORES DA SAUDE	10.000,00
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E MOBILIARIOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE A FIM DE ENTREGAR UM SERVIÇO DE QUALIDADE A POPULAÇÃO	
2.015 - MANUT. ATIV. DA SEC. DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	303.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE PARA ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DO SETOR DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE, EFETUANDO DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE NECESSÁRIAS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	
1.022 - AQUIS. BENS PERMANENTES - SEC. DE GOVERNO	10.000,00
Finalidade: ADQUIRIR BENS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE GOVERNO	
2.025 - MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. AGRICULTURA E PECUÁRIA	621.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PARA APOIO AO PRODUTOR RURAL, DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE NECESSÁRIAS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	
2.027 - MANUT. DOS CONSELHOS LIGADOS ASSISTENCIA SOCIAL	1.500,00
Finalidade: FORTALECER O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSFORMANDO-O EM UM CANAL PERMANENTES DE INTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM A COMUNIDADE LOCAL.	
2.028 - MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	276.000,00



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ASSESSORAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS NO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EFETUANDO DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE NECESSÁRIAS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
2.034 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	671.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO E REGULAÇÃO DO SETOR DE SAÚDE, EFETUANDO DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, IMPLANTAÇÃO DO PRONTUARIO ELETRONICO ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE NECESSÁRIAS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
2.039 - MANUT. DAS ATIVIDADES CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	500,00
Finalidade: FORTALECER O CONSELHO DE SAÚDE, TRANSFORMANDO-O EM UM CANAL PERMANENTES DE INTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM A COMUNIDADE LOCAL.	
2.052 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	861.000,00
Finalidade: SUPORTE DE QUALIDADE A TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EFETUANDO DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE NECESSÁRIAS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	
2.053 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	7.000,00
Finalidade: DESPESAS PARA CAPICTAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS COM A EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO, CUSROS, PALESTRAS DESPESAS DE VIAGENS, MATERIAIS DE CONSUMO, ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE	



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.054 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	222.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES EFETUANDO DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE NECESSÁRIAS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.	
2.065 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO	1.125.000,00
Finalidade: SUPORTE DE QUALIDADE A TODAS AS ATIVIDADES DE OBRAS E URBANISTICAS, EFETUANDO DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIAL DE CONSUMO, CONSULTORIA E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE NECESSÁRIAS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.	

1 - Programa (Denominação): 004 - EDUCAÇÃO COMO GARANTIA DE FUTURO

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
6.002 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL	155.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DE ENSINO NA CRECHE DE RESPONSABILIDADE MUNICIPLA	
3.003 - AQUIS. BENS PERMANENTES - SETORES DE TRANSPORTE	105.000,00
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEICULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL	
1.003 - CONSTR. MANUT. BENFEITORIAS IMOVEIS EDUCAÇÃO	45.700,00
Finalidade: INVESTIR EM UMA INFRA ESTRUTURA MAIS ADEQUADA PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL	
6.005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR	658.373,00



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE ESCOLAR, PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, CONSUMO E EXPEDIENTE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E UNIFORMES E MATERIAS A SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DO PRÉ ESCOLAR, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CRECHE ESCOLAR	
2.014 - REMUN. PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO - ENS. FUNDAMENTAL	1.065.482,00
Finalidade: PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO CRECHE ESCOLAR QUE SÃO CUSTEADOS COM O RECURSO DO FUNDEB	
1.019 - AQUIS. BENS PERMANENTES - SETORES DA EDUCAÇÃO	40.000,00
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS INSTALAÇÕES DOS SETORES DA EDUCAÇÃO	
2.055 - MANUT. DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR	217.275,00
Finalidade: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAS DE CONSUMO PARA MANTER A DISTRIBUIÇÃO DE MEREANDA ESCOLAR NA REDE PUBLICA DE ENSINO.	
2.056 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	482.000,00
Finalidade: PAGAMENTO DE SERVIDORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS DE CONSUMO, UNIFORMES E MATERIAS PARA DISTRUBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
2.057 - MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.517.153,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, PAGAMENTO DE SERVIDORES,	



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, SERVIÇOS PESSOA JURIDICA E FÍSICA, E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR	
2.058 - MANUT. DO APOIO ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR	191.000,00
Finalidade: APOIO AO ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR, MANTENDO O TRANSPORTES DOS ESTUDANTES DE CIPOTÂNEA QUE CURSAM O ENSINO SUPERIOR EM OUTRA CIDADE.	
2.060 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO JOVENS ADULTOS	10.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESCOLARES, EXPEDIENTE E CONSUMO, PAGAMENTO DE SERVIDORES ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO	
2.061 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADOS A EDUCAÇÃO	180.000,00
Finalidade: SUBVENCIONAR A ENTIDADES LIGADOS A EDUCAÇÃO, A FIM DE AUXILIAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AO MUNICIPIO	
2.062 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.000,00
Finalidade: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ALUNOS ESPECIAIS, SERÃO ADQUIRIDOS MATERIAS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, MATERIAIS ESCOLARES E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA DESENVOLVIMENTO A ATIVIDADE	
2.066 - REMUN. PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO - ENSINO INFANTIL	1.290.482,00
Finalidade: PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO PRÉ ESCOLAR QUE SÃO CUSTEADOS COM O RECURSO DO FUNDEB	

1 - Programa (Denominação): 005 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E DO TURISMO

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
----------------	-------



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.005 - SUBVENÇÕES ENTIDADES DA CULTURA - E. IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: CUMPRIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA	
1.008 - MANUT. BENFEITORIAS EM PATRIMÔNIOS CULTURAIS	31.000,00
Finalidade: PROPORCIONAR MELHORIAS NOS BENS CULTURAIS (PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS) PARA FINS DE PRESERVAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO.	
1.009 - AQUIS. BENS PERMANENTES - PATRIMONIO CULTURAL	20.000,00
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AOS PATRIMONIOS CULTURAIS PARA REALIZAR UM ATENDIMENTO DE MELHOR QUALIDADE E EFICACIA A POPULAÇÃO	
2.016 - REALIZAÇÕES DE FESTIVIDADES POPULARES MUNICIPAIS	905.000,00
Finalidade: PAGAMENTOS DE DESPESAS A FIM DE PROMOVER AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS, COMO CARNAVAL, ANIVERSARIO DA CIDADE, FESTA DO MILHO ENTRE OUTRAS FESTAS DO CALENDARIO MUNICIPAL.	
2.019 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADAS A CULTURA	70.000,00
Finalidade: FORTALECER E ESTIMULAR A PRODUÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO	
2.020 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	10.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PAGAMENTO DE SERVIORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIA PARA MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA	
2.021 - MANUT. ATIVIDADES DO CONSELHO PATRIMÔNIO CULTURAL	1.500,00
Finalidade: FORTALECER O CONSELHO DO PATRIMONIO CULTURAL, TRANSFORMANDO-O EM UM CANAL PERMANENTES DE INTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM A	



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNIDADE LOCAL.	
2.022 - MANUT. ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS DO MUNICIPIO	385.000,00
Finalidade: FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS, INSTRUTORES E OFICINEIROS, A FIM DE INVESTIR NA FORMAÇÃO DE AGENTE MULTIPLICADORES PARA QUE SEJA POSSÍVEL AMPLIAR O ACESSO DE TODOS OS CIDADÃOS AS MAIS DIVERSAS FORMAS DE ATIVIDADES CULTURAIS E AUMENTAR O NÚMERO DE ENVOLVIDOS COM A PRODUÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO EM TODAS AS ÁREAS DA CADEIA CULTURAL, DESCRIÇÃO, CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES E OFICINEIROS, INVESTIMENTOS EM FESTAS CULTURAIS, AS QUAIS SÃO BENS TOMBADOS IMATERIAIS, MANTER AS BANDAS MUNICIPAIS E A CASA DA CULTURA	
2.023 - MANUT. DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	20.000,00
Finalidade: ESTRUTURAR E PRESERVAR O ACESSO AOS LOCAIS TURÍSTICOS DO MUNICIPIO, INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS PARA TURISMO, FACILITANDO O ACESSO AOS ATRATIVOS POR MEIO DE INFORMAÇÕES, ORIENTAÇÃO E LOCALIZAÇÕES, CONTRATAÇÃO DE PROJETO PARA SINALIZAÇÃO TURISTICA, ADEQUANDO O MUNICÍPIO DENTRO DAS NORMAS DE REGIONALIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, PREMIAÇÕES, INCENTIVANDO A PARTICIPAÇÃO DA CADEIA DO TURISMO NAS ATIVIDADES TURÍSTICAS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES NECESSARIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICIPIO	
2.024 - CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES LIGADAS AO TURISMO	1.200,00
Finalidade: CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES LIGADAS AO TURISMO A FIM DE PROMOVER O TURISMO EM NOSSO MUNICIPIO	

1 - Programa (Denominação): 006 - SAÚDE COM QUALIDADE PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
3.001 - AQUIS. BENS PARA O FUNDO M. SAUDE - E. IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: CUMPRIMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS	



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.002 - SUBVENÇÕES ENTIDADES LIGADAS SAUDE - E. IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: CUMPRIMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS	
4.007 - MANUT. DA FARMACIA POPULAR - E. IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: CUMPRIMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS	
4.008 - MANUT. DA ATENÇÃO BASICA - E. IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: CUMPRIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA	
1.018 - AQUIS. BENS PERMANENTES - FUNDO MUN. DE SAUDE	35.750,00
Finalidade: RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE PARA ATENDER AOS PACIENTES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, EQUIPAMENTO E MOBILIARIOS PARA MELHORAR O ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	
2.040 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE	2.000,00
Finalidade: DESPESAS PARA CAPICTAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS COM A SAÚDE DO MUNICIPIO, CUSROS, PALESTRAS DESPESAS DE VIAGENS, MATERIAIS DE CONSUMO, ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE	
2.041 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	4.847.223,00
Finalidade: DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ENERGIA ELETRICA, TELEFONE, INTERNET, ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	
2.042 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESF	455.000,00
Finalidade: MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA, PARA ATENDIMENTO A TODOS OS USUARIOS DA SAÚDE, EFETUANDO DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAS HOSPITALAR , CONSUMO, SERVIÇOS E DEMAIS	



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS RELACIONADAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA.	
2.043 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ACS	800.000,00
Finalidade: MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITARIO, PARA ATENDIMENTO A TODOS OS USUARIOS DA SAÚDE, EFETUANDO DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS E DEMAIS DESPESAS RELACIONADAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA.	
2.044 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESB	320.500,00
Finalidade: MANTER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL, PARA ATENDIMENTO A TODOS OS USUARIOS DA SAÚDE, EFETUANDO DESPESAS COMO PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAS ODONTOLOGICOS , CONSUMO, SERVIÇOS E DEMAIS DESPESAS RELACIONADAS PARA O MELHOR DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA.	
2.045 - MANUT. CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO CISALV	451.444,40
Finalidade: PAGAMENTO DE CONTRATO DE RATEIO DO CISALV, NO QUAL O MUNICIPIO FAZ PARTE DO CONSORCIO.	
2.046 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADAS A SAÚDE	2.576.000,00
Finalidade: SUBVENCIONAR A ENTIDADES LIGADOS A SAÚDE, A FIM DE AUXILIAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO MUNICIPIO	
2.047 - MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	222.000,00
Finalidade: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À POPULAÇÃO, COM EXAMES E ATENDIMENTINTOS ESPECIALIZADOS, PAGAMENTOS DE DESPESAS COMO SERVIÇOS E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PRESTADOS PELA ACISPES A POPULAÇÃO, DESPESAS COM O CENTRO DE FISIOTERAPIA, AUXILIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COMO CONSULTAS, PEQUENAS CIRURGIAS, EXAMES E LABORATORIAIS, NÃO DISPOBIBILIZADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO	



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
2.048 - MANUT. CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO CISRU	58.000,00
Finalidade: PAGAMENTO DO CONTRATO DE RATEIO, NO QUAL O MUNICIPIO FAZ PARTE DO CONSORCIO DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
2.049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	27.000,00
Finalidade: MANTER O SERVIÇO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, SERVIÇOS, PAGAMENTO DE SERVIDORES ENTRE OUTRAS DESPESAS INERENTES AO DESEMPENHO DA VIGILÂNCIA SANITARIA	
2.050 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	179.664,00
Finalidade: MANTER O SERVIÇO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA, AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL DE CONSUMO, EXPEDIENTE, SERVIÇOS, PAGAMENTO DE SERVIDORES, INCLUSIVE DESPESAS COM O COMBATE A COVID 19, ENTRE OUTRAS DESPESAS INERENTES AO DESEMPENHO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
2.051 - MANUT. DA FARMÁCIA DE TODOS	555.000,00
Finalidade: MELHORIA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS EM SAÚDE PRESTADOS A POPULAÇÃO MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICO PARA A FARMACIA DE TODOS, PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMOS E SERVIÇOS LIGADOS AS ATIVIDADES DA FARMACIA	

1 - Programa (Denominação): 007 - SANEAMENTO BÁSICO COMO GARANTIA DE SAÚDE

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
4.003 - MANUT. ATIVIDADES DE AGUA E ESGOTO - E. IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: CUMPRIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA	



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.020 - CONSTR. MANUT. BENFEITORIAS SISTEMA AGUA E ESGOTO	45.000,00
Finalidade: PROPORCIONAR MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE TRATAMENTO DE ESGOTO	
2.035 - MANUT. ATIVIDADES DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	113.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
2.036 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA	780.000,00
Finalidade: MELHORIA CONTINUA DA LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO, PROPORCIONANDO AO CIDADÃO COLETA REGULAR E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.	
2.038 - MANUT. DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	10.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, MATERIS DE CONSUMO ENTRE OUTRAS DESPESAS	

1 - Programa (Denominação): 008 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
4.009 - MANUT. ASSIST. PRODUTORES RURAIS - E. IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: CUMPRIMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS	
1.010 - AQUIS. BENS PERMANENTES - SETORES DA AGRICULTURA	30.000,00
Finalidade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA APOIO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO	
2.026 - MANUT. DA ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS	180.000,00



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: INCENTIVOS DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS, SENDO ELES LIGADOS A AGRICULTURA OU A PECUARIA, DESPESAS COM PAGAMENTO DE SERVIDORES, AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES A FIM DE AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO, MANTER O PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRICOLA

1 - Programa (Denominação): 009 - MELHORIA E EFICIÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
6.003 - MANUT. CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO CODAMMA	116.107,17
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA AREA DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DA MANTIQUEIRA	
4.004 - CONSTR. MANUT. DE VIAS URBANAS - E. IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: CUMPRIMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS	
1.006 - CONSTR. MANUT. BENFEITORIAS DE ESPAÇOS PUBLICOS	21.000,00
Finalidade: REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS DO MUNICIPIO DE CIPOTÂNEA, A FIM DE MANTER ESPAÇOS ARBORIZADOS E DE LAZER PARA OS CIDADÃOS DO MUNICIPIO	
4.006 - CONSTR. MANUT. ESTRADAS VICINAIS - E. IMPOSITIVA	0,00
Finalidade: CUMPRIMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS	
1.015 - AQUIS. BENS PERMANENTES - SETORES OBRAS PUBLICAS	20.000,00
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
1.016 - CONSTR. MANUT. BENFEITORIAS DE VIAS URBANAS	100.000,00



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalidade: OBRAS DE CALÇAMENTO E OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO O MELHOR ACESSO AOS CIDADÃOS	
1.017 - CONSTR. MANUT. BENFEITORIAS DE ESTRADAS RURAIS	90.000,00
Finalidade: CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO TRECHOS CRÍTICOS ESTRADAS RURAIS	
2.018 - MANUT. DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS	1.825.337,00
Finalidade: CONSERVAR E MANTER A INFRA-ESTRUTURA MÍNIMA DAS DIVERSAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO	
1.021 - CONSTR. MANUT. BENFEITORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	106.137,00
Finalidade: PROPORCIONAR RECURSOS SUFICIENTES AS MANUTENÇÕES NECESSÁRIAS AO MELHORAMENTO DA REDE ELÉTRICA MUNICIPAL	
2.037 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	153.444,00
Finalidade: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS RUAS, PRAÇAS, PRQUES E JARDINS, E PREDIO PÚBLICOS MUNICIPAIS	
2.063 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	35.000,00
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL, A FIM DE PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA E ORIENTAÇÕES ADEQUADAS AOS CIDADÃOS, REALIZAÇÃO DE DESPESAS COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, COMBUSTÍVEL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA DESEMPENHO DA DEFESA CÍVIL	
2.064 - MANUT. DE VIAS URBANAS, ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS	877.736,00
Finalidade: CONSERVAR E MANTER A INFRAESTRUTURA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO, REALIZAR AS INTERVENÇÕES QUE SE MOSTRAREM NECESSÁRIAS PARA O BEM ESTAR DOS USUÁRIOS. MANTER OS ESPAÇOS PÚBLICOS E	



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRÉDIO PÚBLICOS MUNICIPAIS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ATENDENDO DA MELHOR FORMA POSSÍVEL A POPULAÇÃO QUE DELE SE UTILIZA

1 - Programa (Denominação): 010 - ASSISTÊNCIA PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
6.004 - SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADAS ASSISTÊNCIA SOCIAL	84.000,00
Finalidade: SUBVENCIONAR A ENTIDADES LIGADOS AOS IDOSOS.	
1.011 - CONSTR. MANUT. BENFEITORIAS IMOVEIS ASSIST. SOCIAL	52.500,00
Finalidade: MELHORIAS NO ESPAÇO PRÓPRIO PARA ATENDIMENTO DO PAIF, PBF, CAD ÚNICO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COLETIVAS DE CONVIVÊNCIA.	
1.012 - AQUIS. BENS PERMANENTES - SETORES ASSIST. SOCIAL	5.000,00
Finalidade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O SETORES DO SERVIÇO SOCIAL, VISANDO A MELHORIA NO ATENDIMENTO DE NOVAS DEMANDAS DE UMA SOCIEDADE QUE, EM CONSTANTE MOVIMENTO SE TRANSFORMA E EVOLUI FRENTE OS FENÔMENOS SOCIAIS E CENÁRIO ECONÔMICO VIGENTE, VEICULO PARA ATENDER AS PESSOAS COM RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, PRINCIPALMENTE EM VIAGENS PARA FORA DO MUNICÍPIO.	
2.029 - MANUT. SERVIÇOS CONV. E FORTALECIMENTO VÍNCULOS	210.000,00
Finalidade: AÇÕES DIRECIONADAS PELO CRAS, COMPLEMENTAR A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA, CRIANDO MECANISMOS PARA GARANTIR A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, COM AÇÕES PREVENTIVAS, DE CONVIVÊNCIA, INSERÇÃO E ACOLHIDA , VOLTADAS PRIORITARIAMENTE PARA ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DESENVOLVER POTENCIALIDADE, AQUISIÇÕES DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E INSERÇÃO DESSES ATORES NA SOCIEDADE E NA COMUNIDADE	



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.030 - MANUT. DO CADUNICO E PROGRAMAS DE TRANSF. DE RENDA	46.000,00
Finalidade: ATENDER DE FORMA QUALIFICADA AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADÚNICO E BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. ALÉM DE FORTALECER A GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E O DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	
2.031 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS / PAIF	474.000,00
Finalidade: FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DAS FAMÍLIAS, PREVENINDO A RUPTURA DE VÍNCULOS, PROMOVEDO O ACESSO E USUFRUTO DE DIREITOS E CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA A PARTIR DE TRABALHO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS QUE PERMITA IDENTIFICAR SUAS NECESSIDADES E POTENCIALIDADES, ROMPENDO COM O ATENDIMENTO SEGMENTADO E DESCONTEXTUALIZADO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES SOCIAIS.	
2.032 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS	103.550,00
Finalidade: REALIZAR ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PRESTADOS AOS CIDADÃOS E ÀS FAMÍLIAS NAS SITUAÇÕES A DE NATALIDADE, FUNERAL, VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E CALAMIDADE PÚBLICA E OUTROS (FOTO 3/4 PARA DOCUMENTAÇÃO, FRALDA GERIÁTRICAS, GUIAS PARA RETIRAR DOCUMENTOS (RECURSO MONETÁRIO). ACESSO AOS DIREITOS BÁSICOS PARA SUA SOBREVIVÊNCIA, BENS E SERVIÇOS GARANTIDOS PELAS POLITICAS PÚBLICAS	
2.033 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	206.000,00
Finalidade: SUPORTE NECESSÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, COMO PAGAMENTO DE PESSOAL, MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES, SERVIÇOS DE TERCEIROS ,PAGAMENTO TAXA(LUZ, TELEFONE, INTERNET) MATERIAS PERMANENTES, ENTRE OUTROS.	

1 - Programa (Denominação): 011 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS

2 - Ações:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Título da Ação	Metas
1.007 - AQUIS. BENS PERMANENTES - SETORES ESPORTE E LAZER	20.000,00
Finalidade: REFORMA, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIARIOS, A FIM DE MELHORAR E AMPLIAR A INSTALAÇÃO PARA PRÁTICA ESPORTIVA.	
2.017 - MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E CONVIVÊNCIA	139.000,00
Finalidade: ESTIMULAR A ATIVIDADE FÍSICA E LAZER, LOGO SERÁ NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/E OU MONITOR DE ATIVIDADE FÍSICA, APOIO A ASSOCIAÇÃO E DESPORTISTA DO MUNICÍPIO, INCENTIVANDO A PRATICA DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO, REALIZAÇÃO E APOIO PARA EVENTO ESPORTIVO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PREMIAÇÕES,	

1 - Programa (Denominação): 999 - RESERVA DE CONTINGENTE

2 - Ações:

Título da Ação	Metas
9.003 - RESERVA DE CONTINGENCIA	120.000,00
Finalidade: RESERVA DE CONTINGENCIA	



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Cipotânea, Minas Gerais, para o exercício de 2027 e indicando as metas para os anos de 2028 e 2029 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para o ano de 2028 e 2029 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

ESPECIFICAÇÃO	2027		2028		2029	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.128.387	37.627.067	40.537.009	40.384.980	41.955.804	43.261.401
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.236.684	36.769.578	39.613.204	39.464.641	40.999.667	42.275.510
Receitas Primárias Correntes	33.566.460	32.278.546	34.774.852	34.644.434	35.991.972	37.111.984
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.214.597	1.167.994	1.258.322	1.253.603	1.302.364	1.342.891
Transferências Correntes	32.045.196	30.815.652	33.198.823	33.074.316	34.360.782	35.430.034
Demais Receitas Primárias Correntes	306.666	294.900	317.706	316.515	328.826	339.058
Receitas Primárias de Capital	4.670.224	4.491.032	4.838.352	4.820.207	5.007.695	5.163.526
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.034.607	33.690.362	36.295.853	36.159.731	37.566.208	38.735.207
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.663.182	34.294.819	36.947.057	36.808.492	38.240.204	39.430.177
Despesas Primárias Correntes	34.059.345	32.752.520	35.285.481	35.153.148	36.520.473	37.656.931
Pessoal e Encargos Sociais	16.054.454	15.438.459	16.632.414	16.570.036	17.214.548	17.750.237
Outras Despesas Correntes	18.004.892	17.314.060	18.653.068	18.583.112	19.305.925	19.906.694
Despesas Primárias de Capital	975.262	937.842	1.010.372	1.006.582	1.045.735	1.078.276
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	628.575	604.457	651.204	648.761	673.996	694.969
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.573.501	2.474.759	2.666.148	2.656.149	2.759.463	2.845.333



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	2.573.501	2.474.759	2.666.148	2.656.149	2.759.463	2.845.333
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	891.703	857.489	923.804	920.340	956.137	985.891
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.674	1.610	1.734	1.728	1.795	1.851
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.670.184	-10.260.779	-11.054.311	-11.012.853	-11.441.211	-11.797.243
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	409.405	393.697	384.127	382.686	386.901	398.941

Para melhor entendimento cabem aqui os seguintes conceitos:

- Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.
- Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.
- Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida — DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.
- Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 19 de abril de 2026:

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,80	3,99	3,60	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,86	1,80	2,00	2,00
Selic (% a.a)	13,00	11,00	10,00	9,88
IGP-M (variação %)	4,66	4,00	3,82	3,70

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de
17/04/2026

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2027, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, destacados na tabela acima.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.261.789	0,00%	100,99%	35.903.690	0,00%	102,04%	3.641.901	11,29%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.616.049	0,00%	98,96%	35.085.475	0,00%	99,99%	3.469.426	10,97%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.201.789	0,00%	100,80%	32.147.292	0,00%	101,85%	-54.497	-0,17%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.177.789	0,00%	100,72%	32.147.292	0,00%	101,77%	-30.497	-0,09%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-561.740	0,00%	-1,76%	2.938.183	0,00%	9,29%	3.499.923	-623,05%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-2.719.878	0,00%	-8,51%	1.536	0,00%	0,00%	2.721.414	-100,06%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.719.878	0,00%	-8,51%	-9.790.820	0,00%	-8,60%	-7.070.942	259,97%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	356.904	0,00%	1,12%	3.982.415	0,00%	12,60%	3.625.511	1015,82%
	2025	2025						
Receita Corrente Líquida	31.946.789,00	31.618.353,76						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – DEMONSTRATIVO 2 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I)



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.603.505	32.261.789	16,88%	33.714.899	4,50%	39.128.387	16,06%	40.537.009	3,60%	41.955.804	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.782.765	31.616.049	18,05%	33.094.527	4,68%	38.236.684	15,54%	39.613.204	3,60%	40.999.667	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.543.505	32.201.789	16,91%	33.714.899	4,70%	35.034.607	3,91%	36.295.853	3,60%	37.566.208	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.519.505	32.177.789	16,93%	33.714.899	4,78%	35.663.182	5,78%	36.947.057	3,60%	38.240.204	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-736.740	-561.740	-23,75%	-620.372	10,44%	2.573.501	514,83%	2.666.148	3,60%	2.759.463	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-2.362.974	-2.719.878	0,00%	1.610	-100,06%	1.674	3,99%	1.734	3,60%	1.795	3,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.362.974	-2.719.878	15,10%	-	277,25%	-	3,99%	-	3,60%	-	3,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	356.904	0,00%	7.540.901	2012,87%	409.405	-94,57%	384.127	-6,17%	386.901	0,72%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.317.040	33.810.355	11,52%	33.714.899	-0,28%	37.627.067	11,60%	37.627.067	0,00%	37.627.067	0,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.415.618	33.133.619	12,64%	33.094.527	-0,12%	36.769.578	11,10%	36.769.578	0,00%	36.769.578	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.251.142	33.747.475	11,56%	33.714.899	-0,10%	33.690.362	-0,07%	33.690.362	0,00%	33.690.362	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.224.782	33.722.323	11,57%	33.714.899	-0,02%	34.294.819	1,72%	34.294.819	0,00%	34.294.819	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-809.164	-588.704	-27,25%	-620.372	5,38%	2.474.759	498,92%	2.474.759	0,00%	2.474.759	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-2.595.264	-2.850.432	0,00%	1.610	-100,06%	1.610	0,00%	1.610	0,00%	1.610	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.595.264	-2.850.432	9,83%	-	259,97%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	356.904	0,00%	7.540.901	2012,87%	409.405	-94,57%	384.127	-6,17%	386.901	0,72%



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF – DEMONSTRATIVO 4 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III)

O presente demonstrativo visa demonstrar a evolução patrimonial do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores da edição da LDO (2023, 2024, 2025), cumprindo o disposto na LRF.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	32.459.655,19	100,00%	28.650.538,25	100,00%	25.234.610,23	100,00%
TOTAL	32.459.655,19	100,00%	28.650.538,25	100,00%	25.234.610,23	100,00%



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF – DEMONSTRATIVO 5 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III)

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2023 a 2025 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.024.096,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	1.024.096,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	1.024.096,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

AMF – DEMONSTRATIVO 6 (LRF, ART. 14º, § 1º)

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14. § 1º estabelece que:” a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: Estar prevista na projeção orçamentária constante nas metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2027/2029 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

AMF – DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)

EVENTOS	2027
Aumento Permanente da Receita	1.374.880,68
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.374.880,68
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.374.880,68
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.374.880,68

A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”

Para o exercício de 2027, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

(LRF, ART. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	0,00
Assunção de Passivos	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	0,00
Assistências Diversas	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	0,00
Restituição de Tributos	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	0,00
Outros Passivos Contingentes	160.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	160.000,00
TOTAL	160.000,00	TOTAL	160.000,00



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2027

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - RECEITA PROJETADA X DESPESA PROJETADA

(LRF, ART. 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	34.458.162,52	35.698.656,36	36.948.109,37
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.214.596,92	1.258.322,40	1.302.363,68
Contribuições	260.322,54	269.694,15	279.133,45
Receitas Patrimoniais	891.703,01	923.804,32	956.137,47
Receitas de Valores Mobiliários	891.703,01	923.804,32	956.137,47
Transferências Correntes	32.045.196,40	33.198.823,47	34.360.782,33
Outras Receitas Correntes	46.343,65	48.012,02	49.692,44
RECEITAS DE CAPITAL	4.670.224,23	4.838.352,30	5.007.694,62
TOTAL	39.128.386,75	40.537.008,66	41.955.803,99

Total de Despesas

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	34.059.345,03	35.285.481,45	36.520.473,30
Pessoal e Encargos	16.054.453,53	16.632.413,86	17.214.548,34
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.004.891,50	18.653.067,59	19.305.924,96
DESPESAS DE CAPITAL	975.262,30	1.010.371,74	1.045.734,75
Investimentos	975.262,30	1.010.371,74	1.045.734,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	160.000,00	160.000,00
TOTAL	35.034.607,33	36.295.853,19	37.566.208,05